Procedimento arbitral nº 002/2021 com pleito de tutela de urgência de intervenção apresentado por INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS e ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS em face de ALESSANDRO PANITZ PUGLIA e FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, objetivando intervenção na entidade, determinação de realização de auditoria independente, condução do processo eleitoral na forma do estatuto e demais medidas processuais aplicáveis para viabilizar os requerimentos de fundo.

Recebido e autuado no STJD da modalidade que reconheceu a competência do Juizo Arbitral com fulcro na Lei 9307/96, na possibilidade da Lei 9615/98 e na expressa previsão do Estatuto da CBJ.

Dentre as providências tomadas pelo Presidente do STJD, despachos de fls. 261 e segs. foi designado Interventor, Fls. 267, instalado o Painel, nomeado este Auditor como Presidente e determinada a citação dos Requeridos que restou efetivada.

Após os Autores designaram seu vogal e as tentativas de intimar os Requeridos para designarem membro para o painel restaram infrutíferas, apesar, da clara demonstração de ciência da existência deste Processo, visto as manifestações lançadas em Processos Judiciais e trazidos ao conhecimento do STJD pelo Interventor.

Diante da caracterizada omissão dos requeridos o Presidente do STJD chamou o feito a ordem, fls. 430, e nomeou colega para funcionar como árbitro representante dos Requeridos, solucionando em definitivo a instalação do Painel.

Restando evidente que os Requeridos evitam receber as comunicações deste painel, recalcitrando em responder porem demonstram inequivocamente ter ciência da existência e foram comunicados expressamente conforme mensagens de fls. 287, Ofício de fls. 289 e publicações na página oficial da CBJ https://cbj.com.br/atas reunioes/?filtro=8 tenho por bem e cumprida a comunicação processual.

Homologamos e referendamos os atos decisórios exarados pelo Presidente do STJD e visando preservar os princípios Constitucionais atinentes ao processo em geral e em última tentativa de obter dos Réus a sua versão dos fatos DETERMINO a intimação POR MEIO ELETRÔNICO naqueles endereços informados ao Juízo Cível conforme documentos de fls. 381 e 392 juliosakae@bol.com.br e contato@garciamartins.adv.br considerando que os advogados atuaram especificamente nas demandas envolvendo o pedido de prorrogação de mandato do Requerido bem como nos endereços fornecidos na inicial fpj@fpj.com.br e pugliafpj@yahoo.com.br para querendo apresentar razões, esclarecimentos, argumentos e documentos, caso desejem, no prazo

improrrogável de sete dias para que o painel decida acerca dos pedidos formulados.

De Florianópolis – SC para Salvador – BA, 06 de maio de 2021.

Alexandre Beck Monguilhott

Presidente do Painel